



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS E SEUS EQUIPAMENTOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A.

PROCESSO Nº 00087.000663/2014-25

CONTRATO Nº 209/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **MARIO DUTRA AMARAL**, portador da Carteira de Identidade nº 924551 – SSP/DF e do CPF nº 359.414.481-04, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12995 - 4º andar, Brooklin Novo - São Paulo/SP, CEP: 04.578.000, telefone nº (11) 3556-7000 - (61) 3073-7300 / fax nº (61) 3073-7330, neste ato representado pelo Senhor **ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO**, CPF nº 917.951.417-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços no percentual aproximado de 3,271% do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de R\$ 3.951,18 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

Subcláusula Segunda – Em decorrência do acréscimo de quantitativo, o “caput” da Cláusula Quinta e a Cláusula Sétima passam a ter as seguintes redações:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

*O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.*





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Item	Especificação	Un	Qtd.	Valor Global
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República, a disposição da Coordenação-Geral de Transportes, da Diretoria de Recursos Logísticos (DILOG), da Secretaria de Administração da Presidência da República (SAI/PR), nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pará e Distrito Federal e Entorno.	UN	1	R\$ 124.751,17

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 124.751,17 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001 e ND 339039 e Nota de Empenho: 2014NE802758, 2014NE802759, de 30/10/2014 e 2015NE802378, de 20/08/2015.

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2015.

MARIO DUTRA AMARAL

Diretor de Recursos Logísticos, Substituto
Presidência da República

ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO

Royal & Sunalliance Seguros Chateaubriand Filho

